



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1084

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 003/2.024”

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais para atender diversas despesas, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal da Educação

12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 34,78

Fonte de Recurso: 0.92.18 – Fonte STN – 2.571 - Recurso Estadual - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual

12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 42.197,04

Fonte de Recurso: 0.92.18 – Fonte STN – 2.571 - Recurso Estadual - C.A. 220.008 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental

12 365 0131 2063 0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 4.459,68

Fonte de Recurso: 0.95.11 – Fonte STN – 2.569 - Recurso Federal C.A. 210.005 – Apoio a Creches – Brasil Carinhoso

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R\$ 46.691,50 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.


ARTIGO 3º - A abertura prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.


CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.


RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83